



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
Tel. (032) 3753-1160 – CEP 36893-000 - prefeitura@miradouro.mg.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO Nº38 DO FNDE DE 16/07/2009.

A Prefeitura Municipal de Miradouro, com sede na Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.623/0001-79, representado neste ato pelo Sr. Cloves da Silva Botelho, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009, por meio da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante os meses de julho/2021 a dezembro/2021. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 27 de julho, às 13:00 horas, na Prefeitura Municipal junto ao Setor de Licitações.

Os envelopes com a documentação para habilitação e com o projeto de venda serão abertos no dia 27 de julho, na Prefeitura Municipal de Miradouro, às 13h, em audiência pública, devidamente registrada em ata.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

Conforme o Cap. V da resolução FNDE nº06, de 08 de Maio de 2020, considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.00.12.361.0094.2.0037-3.3.90.30

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão **dois** envelopes distintos, sendo um de documentação - **HABILITAÇÃO** e outro de **PROJETO DE VENDA**.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
Tel. (032) 3753-1160 – CEP 36893-000 - prefeitura@miradouro.mg.gov.br

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE de 2020 que dispõe sobre o PNAE. Nesse sentido, para a **HABILITAÇÃO** dos projetos de venda deve-se:

4.1 - ENVELOPE Nº001- HABILITAÇÃO – FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica. Nesse caso, Regularidade para com a Fazenda do município contratante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas. Nesse caso, para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal. Os produtos de origem vegetal não poderão conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de Venda. (ANEXO)

VI – Declaração de cumprimento do limite de venda.

4.2 - ENVELOPE Nº001- HABILITAÇÃO – GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas. Nesse caso, para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal. Os produtos de origem vegetal não poderão conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
Tel. (032) 3753-1160 – CEP 36893-000 - prefeitura@miradouro.mg.gov.br

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VI – Declaração de cumprimento do limite de venda de cada membro do grupo.

4.3 - ENVELOPE Nº001- HABILITAÇÃO – GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA.

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal.

V – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

VI – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VII – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VIII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

IX - a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas. Nesse caso, para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal. Os produtos de origem vegetal não poderão conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

4.4 – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, dos itens 4.1, 4.2, 4.3, deverá ser comprovada com a apresentação de:

I – Cópia do registro do estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Sistema Mineiro de Agropecuária (IMA), Sistema de Inspeção Municipal, registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), ou outro equivalente que ateste condições higiênico-sanitárias, para **produtos de origem animal**.

II – Cópia do registro do estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ou outro órgão que ateste



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
Tel. (032) 3753-1160 – CEP 36893-000 - prefeitura@miradouro.mg.gov.br

condições higiênico-sanitária para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, água de coco, além de outras descritas no Decreto nº 6.871/2009 e na Lei nº 7.678/1988.

III – Cópia do Alvará Sanitário ou licença de Funcionamento do estabelecimento junto a ANVISA ou suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal, para Produtos processados de origem vegetal, ou seja, que tenham sido cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos;

IV – Cópia do Alvará Sanitário ou licença de Funcionamento do estabelecimento nos casos cabíveis junto a ANVISA ou outro órgão que detenha instância em âmbito estadual, regional e municipal para Produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito e bolacha.

A regularidade dos documentos deverá acobertar o período de vigência do contrato.

5. PROJETO DE VENDA – ANEXO

5.1 – No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme Anexo (A, B ou C), com os preços publicados nesta chamada.

5.2 – Seguindo os critérios estabelecidos pelo art.31 da Resolução nº06 de Maio de 2020, os preços definidos por esta EEx constam nesta chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

5.3 – Os projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) baseados nos critérios estabelecidos pelo art.35 da Resolução nº06 de Maio de 2020.

5.4 - Deverão constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CPF e o nº da DAP Física de cada agricultor Familiar fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal. Para Grupo Formal deve constar ainda o CNPJ e a DAP jurídica da organização produtiva.

5.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES.

6.1 – Para seleção, os projetos de venda (modelos no ANEXO) habilitados devem ser divididos em; grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupos de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupos de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

6.2 – Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
Tel. (032) 3753-1160 – CEP 36893-000 - prefeitura@miradouro.mg.gov.br

6.3 – Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

6.4 – Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.5- Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas, respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP;

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) no caso de empate entre Grupos Informais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro apresentado, conforme DAP físicas apresentadas;



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita n°288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
Tel. (032) 3753-1160 – CEP 36893-000 - prefeitura@miradouro.mg.gov.br

c) No caso de empate entre fornecedores individuais, deve-se chegar ao consenso entre as partes, sendo permitido a divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos.

d) Em caso de persistência de empate, deve-se realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV- Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.

6.6 – Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

6.7 – A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da presente chamada pública, importará preclusão do direito de recurso.

6.8 – O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo(a) Presidente da EEx.

7 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas, pelo próprio fornecedor, conforme Autorização de Fornecimento e Cronograma de Distribuição fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

8 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei n° 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vende-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art.7º, incisos III e IX).

8.2 – As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanha médio padronizado.

8.3 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.4 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

8.5 – Deverão estar isentas de:

8.5.1 – Substâncias terrosas;

8.5.2 – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

8.5.3- Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

8.5.4 – Sem umidade externa anormal;

8.5.5 – Isentas de odor e sabor estranhos;

8.5.6- Isenta de enfermidades;

8.5.7 – Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
Tel. (032) 3753-1160 – CEP 36893-000 - prefeitura@miradouro.mg.gov.br

9 – CONTRATAÇÃO

9.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no anexo III.

9.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

9.3 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 06 (seis) meses.

10. PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado até o décimo dia útil após a última entrega do mês, por meio de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 15:30 horas, de segunda à sexta-feira.

11.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF).

11.3 - Para composição do preço de referência, serão considerados os preços de referência praticados no âmbito do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos)

11.4 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.

11.5 - Faz parte integrante do presente expediente:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

ANEXO II, III e IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA.

ANEXO V, VI, VII – PROJETO DE VENDA – GRUPO FORMAL, INFORMAL, FORNECEDOR INDIVIDUAL.

ANEXO VIII – CRONOGRAMA DE ENTREGA.

ANEXO IX, X, XI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE DE VENDA.

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita n°288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
Tel. (032) 3753-1160 – CEP 36893-000 - prefeitura@miradouro.mg.gov.br

Miradouro, aos 09 de julho de 2021.
Registre-se e publique-se

Cloves Silva Botelho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.

Tel. (032) 3753-1160 – CEP 36893-000 - prefeitura@miradouro.mg.gov.br

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

Valor Máximo do Lote: R\$ 82.685,75 (oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Ordem	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Max. Unit. (R\$)	Valor Max. Total (R\$)
1	Abóbora Japonesa - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	350,0000	3,5450	1.240,75
2	Abobrinha - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas	KG	300,0000	4,8200	1.446,00
3	Alface - 1º qualidade - com folhas íntegras, livres de fungos	UNID	1.450,000	1,5150	2.196,75
4	Banana prata - de 1ª qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas	KG	1.500,000	3,4400	5.160,00
5	Batata Doce - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	300,0000	3,7700	1.131,00
6	BEBIDA LACTEA FERMENTADA COM POLPA DE FRUTAS - EMBALAGEM COM 120 GR.	UNID	2.350,0000	1,14	2.679,00
7	BOLO - Fresco em perfeitas condições para consumo dentro das condições higiênicas de segurança – Kg	KG	700,0000	21,5800	15.106,00
8	Cebolinha (01 Molho) - 1º qualidade - com folhas íntegras, livres de fungos	UNID	650,0000	1,1900	773,50
9	Cenoura - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas	KG	450,0000	3,3650	1,514,25
10	Chuchu - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	200,0000	3,0900	618,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.

Tel. (032) 3753-1160 – CEP 36893-000 - prefeitura@miradouro.mg.gov.br

11	Couve Manteiga (Molho) - em perfeitas condições para consumo, sem folhas estragadas, tamanho médio	UNID	1.350,0000	1,4750	1.991,25
12	Feijão Carioca Tipo 1- Limpo, s/ resíduos - pcte 1 Kg	KG	600,0000	8,3350	5.001,00
13	Feijão Preto - pcte 1 Kg	PCT	500,0000	9,3400	4.670,00
14	FUBÁ - Tipo 1 - sem resíduos - embalagem de 1kg	KG	250,0000	3,4950	873,75
15	Inhame - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	700,0000	4,0700	2.849,00
16	Laranja pêra - de primeira qualidade, sem amassados ou partes estragadas, tamanho médio	KG	1.450,0000	2,8450	4.125,25
17	Maçã - fresco de 1º qualidade, tamanho médio, sem partes amassadas, escuras ou estragadas	KG	200,0000	6,9900	1.398,00
18	Mandioca - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	650,0000	3,5650	2.317,25
19	Manga - de 1ª qualidade, em perfeitas condições, sem amassados ou partes estragadas	KG	250,0000	6,1500	1.537,50
20	Mamão - em perfeitas condições para o consumo, sem amassados ou partes estragadas	KG	250,0000	5,7500	1.437,50
21	Mexerica de primeira qualidade, sem amassados ou partes estragadas	KG	700,0000	5,0900	3.563,00
22	Ovos Caipira - Tamanho grande, fresco	DZ	250,0000	9,0800	2.270,00
23	Pimentão - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas	KG	100,0000	4,3900	439,00
24	Abacaxi (polpa)- congelada, de primeira qualidade, em perfeita de condições de consumo.	KG	250,0000	12,5300	3.132,50
25	Acerola (polpa) congelada, de primeira qualidade, em perfeita condições de consumo	KG	150,0000	12,6300	1.894,50
26	Goiaba (polpa) - Congelada, de 1ª qualidade, em perfeitas condições de consumo	KG	250,0000	12,9250	3.231,25
27	Morango (polpa) - Congelada, de 1ª qualidade, em perfeitas condições de consumo	KG	250,0000	13,1000	3.275,00
28	Quiabo - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo ,de primeira qualidade, sem amassados ou partes estragadas.	KG	300,0000	7,72,00	2.316,00
29	Repolho - de 1º qualidade,em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas	KG	250,0000	3,7500	937,50
30	Taioba (01 Molho) - 1º qualidade - com folhas íntegras, livres de fungos	KG	750,0000	2,1000	1.575,00
31	Vagem - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes	KG	250,0000	7,9450	1.986,25



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita n°288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.

Tel. (032) 3753-1160 – CEP 36893-000 - prefeitura@miradouro.mg.gov.br

	estragadas.				
--	-------------	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
Tel. (032) 3753-1160 – CEP 36893-000 - prefeitura@miradouro.mg.gov.br

ANEXO II - DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL

Eu _____ DAP nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, em cumprimento aos critérios mencionados pela resolução CD/FNDE nº06, de 08 de Maio de 2020, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº ____/____, da Entidade organizadora _____, que serão entregues conforme especificado pela Secretaria _____, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

_____ de _____ de 20__.

Fornecedor



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita n°288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
Tel. (032) 3753-1160 – CEP 36893-000 - prefeitura@miradouro.mg.gov.br

ANEXO III - DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – GRUPO INFORMAL

Os agricultores do Grupo Informal participantes da Chamada Pública n° ___/___, da EEx. _____, em cumprimento em cumprimento aos critérios mencionados pela resolução CD/FNDE n°06, de 08 de Maio de 2020, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda que serão entregues nos locais definidos pela Secretaria _____, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Assinatura do Agricultor

Assinatura do Agricultor

N° da DAP

N° da DAP

N° CPF:

N° CPF:

Assinatura do Agricultor

Assinatura do Agricultor

N° da DAP

N° da DAP

N° CPF:

N° CPF:

Assinatura do Agricultor

Assinatura do Agricultor

N° da DAP

N° da DAP

N° CPF:

N° CPF:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
Tel. (032) 3753-1160 – CEP 36893-000 - prefeitura@miradouro.mg.gov.br

ANEXO IV - DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO FORMAL

A Cooperativa/Associação _____ DAP nº _____, CNPJ nº _____, sediada à _____, em cumprimento em cumprimento aos critérios mencionados pela resolução CD/FNDE nº06, de 08 de Maio de 2020, declara que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº ____/____, da Caixa Escolar _____, que serão entregues na EE _____, são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

_____ de _____ de 20__.

Representante legal da Cooperativa/Associação

CPF:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita n°288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
Tel. (032) 3753-1160 – CEP 36893-000 - prefeitura@miradouro.mg.gov.br

ANEXO V - EDITAL - PROJETO DE VENDA PROPOSTO FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº ____			
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente:		2. CPF:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	5. CEP:
6. Nº DAP Física:	7. DDD/Fone:	8. E-mail (quando houver):	
9. Banco:	10. Nº Agência:	11. Nº da Conta Corrente:	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS			
Produto	Unidade	Quantidade	Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Entidade Executora:		2. CNPJ:	3. Município/UF:
4. Endereço:			5. Fone:
6. Nome do representante legal:		7. CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:		CPF:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita n°288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
Tel. (032) 3753-1160 – CEP 36893-000 - prefeitura@miradouro.mg.gov.br

ANEXO VI – EDITAL - PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FONECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. E-mail (quando houver):			7. Fone:		
8. Organizado por Entidade Articuladora: () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		10. E-mail/Fone:	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. CPF:	3. DAP:	4. Banco	5. Nº Agência:	6. Nº Conta Corrente:
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC:					
1. Entidade Executora:		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante e e-mail:				7. CPF:	
VI – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	6. Valor Total por agricultor	



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita n°288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
Tel. (032) 3753-1160 – CEP 36893-000 - prefeitura@miradouro.mg.gov.br

Total do projeto R\$:				
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor Total por Produto	5. Cronograma de Entrega dos Produtos, conforme Edital.
Total do projeto R\$:				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:		Fone/E-mail/CPF:	
Local e Data:	Nome do Agricultor (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
Tel. (032) 3753-1160 – CEP 36893-000 - prefeitura@miradouro.mg.gov.br

ANEXO VII – DO EDITAL - PROJETO DE VENDA PROPOSTO GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº __ __

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	
5. E-mail:	6. DDD/Fone:		7. CEP:
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. Nº da Conta:
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/06:		14. Nº de Associados com DAP Física:
15. Nome do representante legal:		16. CPF	17. DDD/Fone:
18. Endereço:		19. Município/UF:	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Entidade Executora	2. CNPJ:	3. Município/UF:
4. Endereço:		5. DDD/Fone:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.

Tel. (032) 3753-1160 – CEP 36893-000 - prefeitura@miradouro.mg.gov.br

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal:

Fone/E-mail:

--	--	--



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
Tel. (032) 3753-1160 – CEP 36893-000 - prefeitura@miradouro.mg.gov.br

ANEXO VIII- DO EDITAL - CRONOGRAMA DE ENTREGA

A Entidade Executora: _____ - CNPJ: _____

Secretaria Municipal _____ - MUNICÍPIO: _____

Item	Descrição	Unid	Qtde	CRONOGRAMA DE ENTREGA									
				Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data
1		KG											
2		KG											
3		KG											
4		KG											
5		KG											
6		KG											
7		KG											
8													
9													

OBS: Na **data** a caixa escolar irá informar quando será realizada a entrega.

DATA: _____

Assinatura do responsável.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
Tel. (032) 3753-1160 – CEP 36893-000 - prefeitura@miradouro.mg.gov.br

ANEXO IX - A DO EDITAL - DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTOR INDIVIDUAL)

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estando em conformidade com o que determina o art.39 da resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Publica nº _____, da EEx, _____, para atendimento aos alunos da Secretaria Municipal _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do Fornecedor

CPF:

Nº DAP:

ANEXO X - DO EDITAL - DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (GRUPO INFORMAL)



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
Tel. (032) 3753-1160 – CEP 36893-000 - prefeitura@miradouro.mg.gov.br

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estando em conformidade com o que determina o art.39 da resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Publica nº _____, da EEx, _____, para atendimento aos alunos da Secretaria Municipal _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do Fornecedor

CPF:

Nº DAP:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
Tel. (032) 3753-1160 – CEP 36893-000 - prefeitura@miradouro.mg.gov.br

ANEXO XI - B DO EDITAL - DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na pessoa do seu representante _____, portador do CPF nº _____, declara sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcançou o limite máximo estabelecido, estando em conformidade com o que determina o art.39 da resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº _____, da EEx: _____, para atendimento aos alunos da Secretaria Municipal _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do Fornecedor

Nº DAP:

ANEXO XII



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
Tel. (032) 3753-1160 – CEP 36893-000 - prefeitura@miradouro.mg.gov.br

Modelo de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO N.º ____ /2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)

A Prefeitura Municipal de Miradouro, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santa Rita nº 192, centro, inscrita no CNPJ sob n.º 17.947.623/0001-79, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Cloves da Silva Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
Tel. (032) 3753-1160 – CEP 36893-000 - prefeitura@miradouro.mg.gov.br

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021. a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2021. MUNICÍPIO DE MIRADOURO Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000 b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome Agricultor Familiar:
2. CPF:
3. DAP:
4. Produto:
5. Unidade:
6. Quantidade/unidade:
7. Preço proposto:
8. Valor do Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.00.12.361.0094.2.0037-3.3.90.30



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
Tel. (032) 3753-1160 – CEP 36893-000 - prefeitura@miradouro.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros MUNICÍPIO DE MIRADOURO Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000 Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
Tel. (032) 3753-1160 – CEP 36893-000 - prefeitura@miradouro.mg.gov.br

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá: a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c. fiscalizar a execução do contrato; d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante MUNICÍPIO DE MIRADOURO Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000 Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
Tel. (032) 3753-1160 – CEP 36893-000 - prefeitura@miradouro.mg.gov.br

pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Miradouro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Miradouro, ____ de _____ de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF N°:

2. _____

CPF N°



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita n°288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
Tel. (032) 3753-1160 – CEP 36893-000 - prefeitura@miradouro.mg.gov.br